

## ATO NORMATIVO Nº 001/2025

Disciplina a compensação de averbações decorrentes de retificações administrativas, nos termos do art. 110, §5º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

**Art. 1º.** Para fins de compensação das retificações administrativas (nos termos do art. 110, §5º da Lei nº 6.015) o Registrador Civil observará os seguintes limites, de acordo com o índice populacional da circunscrição que abrange o serviço registral:

- I - Até 5.000 (cinco mil) habitantes, até 4 retificações administrativas;
- II - De 5.001 até 10.000 habitantes, até 5 retificações administrativas;
- III - De 10.001 até 15.000 habitantes, até 6 retificações administrativas;
- IV - De 15.001 até 20.000 habitantes, até 6 retificações administrativas;
- V - De 20.001 até 30.000 habitantes, até 7 retificações administrativas;
- VI - De 30.001 até 40.000 habitantes, até 9 retificações administrativas;
- VII - De 40.001 até 50.000 habitantes, até 9 retificações administrativas;
- VIII - De 50.001 até 60.000 habitantes, até 11 retificações administrativas;
- IX - De 60.001 até 70.000 habitantes, até 11 retificações administrativas;
- X - De 70.001 até 80.000 habitantes, até 13 retificações administrativas;
- XI - De 80.001 até 100.000 habitantes, até 13 retificações administrativas;
- XII - De 100.001 até 200.000 habitantes, até 15 retificações administrativas;
- XIII - De 200.001 até 300.000 habitantes, até 15 retificações administrativas;
- XIV - De 300.001 até 500.000 habitantes, até 15 retificações administrativas;
- XV - Acima de 500.001 habitantes, até 16 retificações administrativas;

Parágrafo único - O índice populacional de cada circunscrição será definido de acordo com o último censo do IBGE.

**Art. 2º.** Não serão compensadas as retificações administrativas:

- I – praticadas de ofício;
- II – que decorram de erro imputável ao atual oficial, por si ou por seus prepostos.

**Art. 3º** Para fins de compensação continua sendo obrigatório o envio do requerimento da parte interessada juntamente com a certidão na qual tenha sido aposto o selo de fiscalização (sem cotação de emolumentos).

**Art. 4º** Fica revogado o Ato Normativo nº 006/2020 e demais Atos Normativos expedidos pela Comissão Gestora que tiverem diretrizes contrárias ao presente Ato Normativo.

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ao dia 1º do mês de janeiro de 2025.

*Comissão Gestora do RECOMPE-MG*